



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 1996

(Do Sr. Serafim Verzon)

Introduz modificação no Código de Defesa do Consumidor.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Inclua-se onde couber na Lei Nº 8.078, do Código de Defesa do Consumidor, o seguinte artigo:

Art. Qualquer transgressão cometida pelo Estado ou seus agentes, especialmente no que se refere a prestação de serviços públicos como água, energia, sistema de esgoto sanitário, transportes, dentre outros, sujeitará o órgão infrator ao pagamento das multas ou penas previstas na referida lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


SERAFIM VENZON
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Se o Estado não observar a lei quem se obrigará a fazê-lo? São comuns os abusos cometidos em cobranças de tarifas de água, luz e outros serviços públicos, além de cortes ilegais e exposição do contribuinte ao ridículo. Com o objetivo de frear estes abusos, pretendo penalizar também o Estado pelas transgressões ao Código de Defesa do Consumidor quando cometidas por órgãos públicos.

São comuns os cidadãos serem surpreendidos com contas de água, luz, ou telefone altíssimas e fora da realidade do verdadeiro consumo, sendo obrigado a pagá-las para depois reclamar, porque se não o fizer ficará sem este serviço indispensável. Há também a questão dos transportes, da indiferença do governo com as vias públicas, onde diariamente acontecem acidentes devido ao mau estado de conservação, sem que o prejudicado receba qualquer indenização por parte dos responsáveis pelo serviço.

Enfim, entendo que a clareza de minha pretensão, dispensa maiores explicações.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1990

SERAFIM VENZON
Deputado Federal

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**

LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (*)

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.